



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
102ª Zona Eleitoral

PORTARIA N. 003/2014

O Exmo. Sr. Dr. Fúlvio Borges Filho, Juiz da 102ª Zona Eleitoral do município de Rio do Sul, Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o intenso volume de serviços e atividades eleitorais desempenhadas e realizadas pelas Zonas Eleitorais na fiscalização, processamento e tratamento de ocorrências relativas à propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento n.º 2, de 28 de maio de 2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Rodrigo Leonardo Bilck** e **Juliana Jungklaus Medeiros**, Auxiliares Eleitorais, **Carlos Alberto Moraes**, Analista Judiciário e Chefe de Cartório da 102ª Zona Eleitoral, e **Danilo Nogueira Marra**, Técnico Judiciário da 102ª Zona Eleitoral, para atuarem como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade da propaganda eleitoral;

Art. 2.º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o termo de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

Parágrafo único O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 102ª Zona Eleitoral

Art. 3.º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do(s) noticiante (s) e noticiado (s), (incluído os dados para contato), com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte;

Art. 4.º Fica autorizado o recolhimento imediato da propaganda, na hipótese de sua reiteração com a mesma espécie de irregularidade, devendo ser anexado ao procedimento administrativo documento que comprove a reiteração, bem como o prévio conhecimento do beneficiário (*caput* do artigo 6º da Resolução TRESC n. 7.915/2014 e §1º do artigo 11 do Provimento CRESC n. 2/2014).;

Art. 5.º As notificações dos candidatos, partidos ou coligação serão realizadas, preferentemente, por meio de fac-símile ou correio eletrônico (*e-mail*), salvo se for possível e mais imediata a realização do ato na pessoa do beneficiário ou de seu procurador.

§ 1.º Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número de fac-símile, o Cartório Eleitoral encaminhará a notificação digitalizada ao endereço eletrônico constante do requerimento de registro de candidatura ou do DRAP.

§2º A notificação será considerada válida com o comprovante de envio do fac-símile, ou após a confirmação da leitura da mensagem eletrônica;

§ 3.º O sucesso, em ambas as formas de notificação, é de estrita responsabilidade do partido político/coligação e/ou candidato, por cuja atualidade e correção dos dados são exclusivamente responsáveis.

Art. 6.º Os cavaletes e placas serão imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

Art. 7.º O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será dispensado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 102ª Zona Eleitoral

pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

Art. 8.º Em relação a rodovias no âmbito desta Zona Eleitoral, tais como BR-470 e SC 302, fica autorizado a **retirada imediata** de placas e demais propagandas eleitorais afixada em “área de domínio” das respectivas rodovias, independentemente de prévia notificação dos beneficiários;

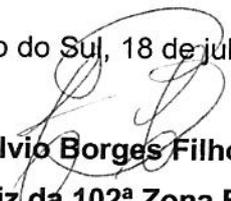
Art. 9.º Além da presente portaria, serão aplicados aos fatos ocorridos, os dispositivos constantes da resolução TSE n.º 23.404/2014 (propaganda eleitoral e condutas ilícitas), bem como, a resolução TRE/SC n. 7.906/2014 (Poder de Polícia - alterada pela resolução 7.914/2014) e resolução TRE/SC n. 7.867/2012 (Propaganda Eleitoral – destinação dos materiais apreendidos e de sobras de material gráfico),

Publique-se.

Envie cópia digitalizada à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

Cumpra-se.

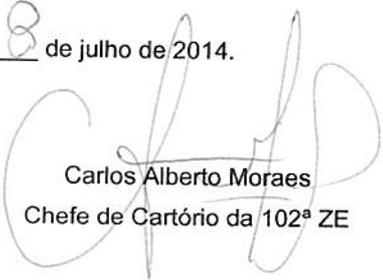
Rio do Sul, 18 de julho de 2014.


Fúlvio Borges Filho
Juiz da 102ª Zona Eleitoral

Certidão

CERTIFICO QUE a presente portaria foi publicada no mural do Cartório da 102ª Zona Eleitoral nesta data.

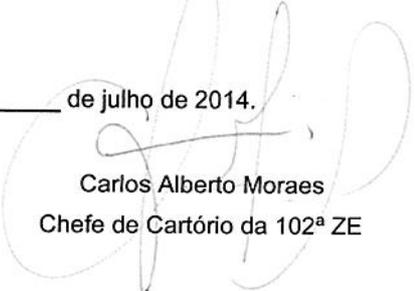
Rio do Sul, 18 de julho de 2014.


Carlos Alberto Moraes
Chefe de Cartório da 102ª ZE

Certidão

CERTIFICO QUE a presente portaria foi publicada no DJESC n.º _____, de _____ de _____ de 2014, página _____.

Rio do Sul, _____ de julho de 2014.


Carlos Alberto Moraes
Chefe de Cartório da 102ª ZE